

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 1375 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Decretação da situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico - Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXI, da Constituição do Estado do Amapá, c/c com o Inciso IV, VII e VIII do Art. 7º da Lei Federal nº 12.608 de 10/04/2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e ainda o constante na Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e

Considerando a identificação, em dezembro de 2019, de um novo agente Etiológico denominado Coronavírus (Covid-19) que encontra-se causando surtos de doença respiratória em diversos países, já sendo considerado pela Organização Mundial de Saúde – OMS uma pandemia;

Considerando que o novo Coronavírus (Covid-19) é altamente patogênico e responsável por causar síndrome respiratória em humanos, eventualmente leva a infecções graves em grupos de risco, em pacientes imunodeprimidos e imunossuprimidos bem como afetar especialmente idosos, pacientes com comorbidades;

Considerando que o espectro clínico da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) não está descrito completamente, bem como não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade,

inclusive seu comportamento na região de clima da região amazônica;

Considerando que por ser um vírus novo a suscetibilidade é geral e na população a disseminação geralmente ocorre após contatos próximos, sendo particularmente vulneráveis os profissionais de saúde que prestam assistência a esses pacientes;

Considerando que até o momento ainda não há vacina ou medicamento específico para o tratamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), e que medidas de suporte devem ser implementadas, além de levar em consideração os demais diagnósticos diferenciais pertinentes e o adequado manejo clínico;

Considerando que o Estado possui fronteiras estaduais e internacionais com países que possuem casos suspeitos e o fluxo aéreo de profissionais de estados com casos confirmados de coronavírus;

Considerando que o atendimento novo Coronavírus (Covid-19), nos casos de agravamento requer a implementação de medidas de suporte especializada e diferenciadas e de custo elevando;

Considerando que as medidas preventivas e mitigativas do novo Coronavírus (Covid-19), perpassam por ações que envolve modificação na cultura do povo amazônico, o que torna ainda mais difícil implementá-las na rapidez necessária do atual cenário;

Considerando que as medidas de controle necessitam quarentena e distanciamento social, bem como, proibição de concentração de públicos, ações estas que trazem danos e prejuízos à economia ainda fragilizada pela crise econômica que afetou todo o Brasil;

Considerando que esta ameaça à população surgiu após o planejamento financeiro e orçamentário do Estado do Amapá para o ano de 2020, com isso os gastos e custos da área da saúde, não previram o aumento de demanda

ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Vinicius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

| | |
|-------------------------------------|------------|
| Centímetro Composto em Lauda Padrão | R\$ 5,50 |
| Página Exclusiva | R\$ 430,00 |
| Proclama de Casamento | R\$ 50,00 |

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

relacionados a uma possível epidemia de um novo patógeno;

Considerando que o quadro epidemiológico é grave, exige o enfrentamento dos Municípios na execução das ações de controle que podem enfrentar dificuldades, justificando a necessidade urgente de apoio do Estado, diante desse cenário, na execução complementar das ações;

Considerando o art. 9, inciso V, da Portaria nº 1.378/2013, do Ministério da Saúde, a qual aduz sobre a execução das ações de Vigilância pelo Estado, de forma complementar à atuação dos Municípios;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 que regulamenta a operacionalização da referida lei;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que a atual conjuntura impõe ao Poder Executivo do Estado do Amapá a adoção de medidas sanitárias urgentes com vista a garantir o restabelecimento das sadias condições de vida da população, bem como assegurar o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

Considerando que a incidência do novo Coronavírus (Covid-19) nos municípios promoverá modificação na rotina da comunidade, do comércio, dos órgãos públicos estaduais e principalmente dos cidadãos acometidos e dos serviços públicos essenciais ofertados pelo Estado;

Considerando que o impacto financeiro deste evento também influencia na situação econômica pública e privada do Estado e, de forma imediata o poder público tem o dever constitucional de amparar os acometidos pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (Covid-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos, e atendimento médico – hospitalar, atendimento psicológico e social;

Considerando a necessidade do poder público estadual de tomar medidas emergenciais de prevenção, mitigação,

preparação e resposta em proporções não previstas no seu planejamento anual e plurianual, que podem comprometer ações futuras em todos os setores;

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado;

Considerando as atribuições da vigilância epidemiológica conforme Lei 8.080 de 1990, que se propõem a detecção, prevenção, recomendação e adoção das medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos de saúde de interesses individuais ou coletivos;

Considerando o princípio da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade e Eficiência que deve nortear a Administração Pública em sua função institucional;

Considerando que o Parecer Técnico nº 004/2020 da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEDEC que relatou o risco da ocorrência de um desastre em virtude do novo Coronavírus - Covid-19, sendo favorável à DECRETAÇÃO de Situação de Emergência;

Considerando as inserções de notificações epidemiológicas no Sistema FormSUS, referentes aos casos suspeitos de infecção por Coronavírus - Covid-19, no Estado do Amapá;

Considerando a expedição do Boletim Epidemiológico volume I, nº 1 Cievs-Devs-SVS, que versa sobre a Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional e Internacional; e

Considerando por fim, que tal conjuntura impõe ao Governo do Estado do Amapá a adoção de medidas urgentes e extraordinárias,

DECRETA :

Art. 1º Fica Decretada a situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em todo o território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de um Desastre Natural – Biológico - Epidemias – Doenças infecciosas virais causada pelo novo Coronavírus - Covid-19 – COBRADE 1.5.1.1.0.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação da Superintendência em Vigilância em Saúde - SVS, nas ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta, a fim de evitar o desastre ou minimizar seus efeitos sobre a população.

Art. 3º Fica autorizada a Superintendência em Vigilância em Saúde - SVS a promover e organizar ações no sentido de facilitar a integração e envolvimento da comunidade e os agentes públicos, visando a educação e sensibilização da população em risco de ser afetada pelo desastre.

Art. 4º Com base no artigo 4º, da Lei n.º 13.979, de 06.02.2020 e no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de prevenção, mitigação, preparação e resposta a propagação do Coronavírus - Covid-19, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0317-0002-9847

DECRETO Nº 1376 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Institui no âmbito do Estado do Amapá o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude do risco de epidemia causado pelo Coronavírus (Covid-19), para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) no âmbito do Estado do Amapá, que funcionará no Prédio da Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS), com a finalidade (objetivo) de coordenar, gerenciar e controlar as ações emergenciais de mobilização, prevenção, mitigação, preparação e combate ao risco de epidemia por coronavírus (Covid-19), exercendo as seguintes atribuições:

I - Definir diretrizes para implementação, intensificação e mobilização para colocar em prática o Plano de contingência para o Novo Coronavírus em todo o território estadual, além de consolidar e divulgar informações sobre as medidas preventivas para evitar notícias falsas, bem como das ações e resultados para a população;

II - Apoiar e acompanhar os municípios nas ações de emergências de prevenção, mitigação, preparação e resposta ao coronavírus;

III - Monitorar os procedimentos e ações adotados por órgãos públicos, privados e sociedade, visando promover a melhoria das sadias condições de vida da população;

IV – Executar o plano de contingência e implementar o conjunto de ações estratégicas, programáticas e pragmáticas, articuladas e localizadas, elaboradas com a participação da União, Estado, Município e da Sociedade Civil organizada, para prevenção, mitigação, preparação e recuperação das áreas afetadas pelo evento;

V – Implantar Programa de Monitoramento, com vistas a controlar, fiscalizar e acompanhar os resultados das ações propostas para a gestão dos diversos setores que participam das ações;

VI - Viabilizar e coordenar o desenvolvimento de estudos, com fundamentação científica, para a correta compreensão do referido fenômeno, incluindo as causas da propagação, consequências e outros desdobramentos específicos da nossa região;

VII – Fomentar o uso adequado dos recursos, garantindo os princípios da administração pública da eficácia e da eficiência;

VIII - Delimitar as áreas mais suscetíveis e de prioridade de atuação, para fomentar a segurança global da população em risco;

IX – Integrar a comunidade local nas delimitações das ações implementadas;

X - Convocar seus membros e os demais órgãos e entidades da administração para reuniões;

Art. 2º O Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública será composto por representante titular e suplente dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Governador;

II – Procuradoria Geral do Estado (PGE);

III – Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

IV - Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS);

V – Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP);

VI – Corpo de Bombeiros Militar (CBMAP);

VII – Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social (SIMS);